

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-Rio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo CTC-PRO-2024/00372

2º Termo Aditivo ao contrato MOBI RIO n.º 084/2024

Data da assinatura: 07/04/2025

Partes: MOBI-RIO e NHJ DO BRASIL MÓDULOS HABITACIONAIS E REPAROS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29/04/2025, relativo a prestação de serviços de locação de containers, para utilização na Garagem de Paciência do Sistema BRT da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - (MOBI-Rio).

Valor total: R\$ 89.204,16 (oitenta e nove mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos)

Prazo: 29/04/2025 a 28/04/2026

Fundamento: Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c art. 137, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo SME-PRO-2025/24458

Contrato nº 52/2025

Data da assinatura: 07/05/2025

Partes: PCRJ/SME e VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Objeto: aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 18.000 BTU.

Prazo: 07/05/2025 a 06/05/2026

Valor: R\$ 415.213,50 (quatrocentos e quinze mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

Programa de Trabalho: 10.1601.12.368.0381.2943

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2025NE001254

Fundamento: art.28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL JESUS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/04082.11

Contrato nº: 2º Termo aditivo ao contrato nº 21/2022

Data da Assinatura: 14/03/2025

Partes: PCRJ/SMS/HMJ e a firma DIAGPRIME COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA

Objeto: prestação de serviços de cessão de uso de equipamentos com assistência técnica e assessoria científica com fornecimento de materiais de consumo laboratoriais.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 14/03/2025 até 13/03/2027.

Valor Total: R\$ 381.360,00 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais).

Programa de Trabalho: 20.10.302.0306.2009

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Empenho nº: 2025NE000149 no valor de R\$ 106,00 (Centro e seis reais)

Fundamento: com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

AVERBAÇÃO

AUTO POSTO 3F LTDA, inscrito sob o CNPJ: 59.868.973/0001-90, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, através do processo nº 14/200.688/2008 a emissão de Averbação para sua Licença Municipal de Operação, com validade até 8/12/2031 para Posto de Abastecimento de combustíveis em postos de serviços terrestres e pontos de abastecimento com tanques subterrâneos e com os serviços de troca de óleo e lavagem dos veículos na Avenida Infante Dom Henrique, S/N - Aterro do Flamengo - Rio de Janeiro/RJ

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2023/00214

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 001/2025 ao Termo de contrato 061/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025

VALOR: R\$ 2.425.512,22

PARTES: RIOTUR e a MAD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as seguintes alterações ao Contrato nº 061/2023:I - Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, de segurança e vigilância patrimonial armada, para os equipamentos da RIOTUR; II - Concessão da Repactuação contratual com base em Dissídio Coletivo, para recomposição do valor contratado.

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000412

VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.556.370,35 devendo ser emitido empenho complementar

PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.122.0383.4163

NATUREZA DA DESPESA: 33.39.07

FUNDAMENTO: Art. 29, inciso IV, Lei 13.303

RAZÃO: Dispensa

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2025/01340

Contrato de Patrocínio CVL Nº 2506904/2025

Data da Assinatura: 13/05/2025

Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a CEMAFER PRODUÇÕES LTDA.

Objeto: Celebração ao contrato de Patrocínio do evento "FESTIVAL 021 - PARQUE MADUREIRA".

Prazo: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Valor total: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

Programa de Trabalho: 10.1101.04.122.0389.2022

Natureza da Despesa: 339039

Notas de Empenho Nº: 2025NE000306

Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022.

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: CID-PRO-2025/00074

Contrato SECID Nº: 008/2025

Data da Assinatura: 12/05/2025

Partes: MRJ, através da Secretaria Especial de Cidadania e Família e a MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL- MCS. **Objeto:** Reger o patrocínio concedido pelo MUNICÍPIO em favor do PATROCINADO para a realização do PROJETO FAMÍLIA PARQUE OESTE - RJ, bem como a execução das contrapartidas decorrentes da concessão do patrocínio.

Vigência: 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Valor total: R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Programa de Trabalho: 55001.10.5501.14.122.0389.2169

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Empenho: 2025NE000308 no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Fundamento: Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 07/000.099/2018

Instrumento: Termo de Rescisão Amigável nº 13/2025 ao Contrato N° 69/2019.

Data da assinatura: 12/03/2025

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI, R19 CONSTRUÇÕES LTDA - ME e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.

Objeto: Rescisão Amigável.

Fundamento: Art. 78, inciso XIV c/c art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 532, inciso III do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo SME-PRO-2025/24583

Contrato nº 80/2025

Data da assinatura: 12/05/2025

Partes: PCRJ/SME e MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Objeto: aquisição de 106 (cento e seis) unidades de aparelhos de ar-condicionado de janela 18.000 BTU.

Prazo: 12/05/2025 a 11/05/2026

Valor: R\$ 395.274,00 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais)

Programa de Trabalho: 10.1601.12.368.0381.2943

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2025NE001253

Fundamento: art.28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: HBT-PRO-2024/00356

Contrato: 05/2025

Data: 05/05/2025

Partes: SMH/CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA FALELA ESTRADA DO CATONHO I - PICA-PAU - TAQUARA - JACAREPAGUÁ.

Prazo: 600(seiscientos) dias

Valor: R\$ 9.640.973,60

Programa de Trabalho nº: 20.3201.16.451.0605.1322

Código de Despesa nº: 44.90.51

Nota de Empenho nº: 2025NE00013

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2025/01278

Contrato de Patrocínio CVL Nº 2506183/2025

Data da Assinatura: 14/05/2025

Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a CONSELHO DE MINISTROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Objeto: Celebração ao contrato de Patrocínio do evento "MARCHA PARA JESUS 2025".

Prazo: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Valor total: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)

Programa de Trabalho: 10.1101.04.122.0389.2022

Natureza da Despesa: 33.90.39.26.949

Notas de Empenho Nº: 2025NE000300

Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2024/00392

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº: 036/2024

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024

VALOR: Não oneroso

PARTES: RIOTUR e o CONSELHO DOS MINISTROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- COMERJ

OBJETO: O objeto do presente Termo é o uso pela PERMISSIONÁRIA da Passarela Professor Darcy Ribeiro - Sambódromo, para realização do evento "Marcha para Jesus".

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2025/15479

Contrato nº: 007/2025

Data da Assinatura: 13/05/2025

Partes: IVISA-RIO e FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens

Prazo: 13/05/2025 à 12/05/2026

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do(a) SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA, como CONTRATANTE, e o MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, como CONTRATADO, na forma abaixo.

Aos dias 09 do mês maio do ano de 2025, na Rua Maia de Lacerda, 167, 3º andar, Estácio, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial de Cidadania e Família, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pela Sra. Carla Silva Julião, Subsecretária de Gestão da Secretaria Especial de Cidadania e Família, e o MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, estabelecido na Avenida Abelardo Bueno, 01 – Bloco 2 – sala 138 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ Nº 03.852.999/0001-95, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por Danilo da Silva Batista, Diretor-Presidente, CPF 053.460.997-00, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº CID-PRO-2025/00074, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização da Senhora Carla Silva Julião, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 09/05/2025, às fls.58, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO:

Que o **PROJETO FAMÍLIA PARQUE OESTE – RJ** tem como objetivo promover a transformação social e cultural na Zona Oeste do Rio de Janeiro, abrangendo atividades para toda a família, desde crianças até idosos.

Que o MCS irá divulgar amplamente o apoio da SECID em uma iniciativa inovadora que visa promover a confluência de diversas atividades socioeconômicas e culturais com a finalidade de possibilitar às famílias cariocas a interação entre seus membros, a convivência comunitária, a fruição e o sentimento de pertencimento a sua comunidade.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (“**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas,

desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do **PROJETO FAMÍLIA PARQUE OESTE - RJ**, bem como a execução das contrapartidas decorrentes da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição do **PROJETO/ATIVIDADE**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida às fls.97/112 do processo administrativo nº CID-PRO-2025/00074 cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA:

- I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução das **CONTRAPARTIDAS**;
- III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução das **CONTRAPARTIDAS**;
- IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução das **CONTRAPARTIDAS**; e
- V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V- Zelar pelo fiel desempenho das **CONTRAPARTIDAS**;
- VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e das **CONTRAPARTIDAS**;
- VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**; para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO/ATIVIDADE**, contendo demonstrativo das **CONTRAPARTIDAS** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma

prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R\$3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em cota única após a assinatura do Termo de Patrocínio.

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
ÚNICA	30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO COINTRATO	R\$3.250.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas

subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, observado o disposto na sua proposta, a:

- I- Divulgar o logotipo da Prefeitura do Rio de Janeiro nas dimensões e formas permitidas pelas regulamentações existentes em cada evento realizado;
- II- Fazer menção ao nome da Prefeitura do Rio de Janeiro e sua Secretaria Especial de Cidadania e Família (SECID) nas redes sociais em que houver divulgação do evento;
- III- Elaborar peças promocionais caso haja: camisetas/uniformes, divulgação em redes sociais, além de outras, conforme interesse da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- IV- Selecionar e contratar, por conta exclusiva, o pessoal necessário à execução do projeto;
- V- Fornecer lanche e atendimento de qualidade para o público participante;
- VI- Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- VII- Promover a participação de representantes da Prefeitura do Rio de Janeiro na programação do evento.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da SECRETARIA

ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução das **CONTRAPARTIDAS**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução das **CONTRAPARTIDAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I - Resumo do **PROJETO/ATIVIDADE** realizado;
- II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
- III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
- IV- Comprovação da execução das **CONTRAPARTIDAS** pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.5501.14.122.0389.2169, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R\$3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), através da Nota de Empenho n.º 2025NE000038.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente

 CARLA SILVA JULIÃO
Data: 13/05/2025 14:46:48-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

CARLA SILVA JULIÃO

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SUBSECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E
FAMÍLIA

Documento assinado digitalmente

 DANILÓ DA SILVA BATISTA
Data: 12/05/2025 11:23:20-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

DANILO SILVA BATISTA

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MCS

Documento assinado digitalmente

 BIANCA DORIGO SILVA
Data: 13/05/2025 14:55:07-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente

 MARYANE ALVES MACHADO
Data: 13/05/2025 15:08:44-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

TESTEMUNHA